



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3338/2024.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

Processo nº: 0913795-40.2023.8.19.0001.

Autora:

Observa-se que para a presente ação foi emitido Parecer Técnico nº 1619/2023 em 29 de dezembro de 2023 (Num. 96504670 - Págs. 1 e 3).

Convém ressaltar que no teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1619/2023 foi sugerida a emissão de laudo médico descrevendo detalhadamente o quadro clínico apresentado pela Autora que justificasse o uso do medicamento **cilostazol 50mg** (Cebralat®). Também foi recomendada avaliação sobre a possibilidade de substituição dos pleitos **candesartana 16mg, bisoprolol 5mg** (Concor®) e **pantoprazol 40mg** pelas alternativas padronizadas no âmbito do SUS. Todavia, tal informações não foram abordadas nos novos laudos médicos acostados (Num. 116819596 - Págs. 2 a 5).

Diante do exposto, ressalta-se que foi acostado novo documento médico (Num. 116819596 - Pág. 2), no qual permanecem as informações prestadas anteriormente em documento médico (Num. 74147678 - Páginas 7 e 8 e 19 a 25)), considerado na emissão do parecer supramencionado.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF-RJ 21.278
ID: 50377850

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02